



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Serviço Público Federal
Universidade Federal de Goiás - UFG
Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação - CEPAE
Instrução Normativa nº 1/2020

O Conselho Diretor do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), unidade específica de Educação Básica da Universidade Federal de Goiás (UFG), usando da atribuição legais e regimentais, considerando

- a Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, artigos 205, inc. VII do art. 206, 207 e 210;
- o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 53, 54, 56, 57 e 58;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;
- a MEDIDA PROVISÓRIA 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- a PORTARIA Nº 544, DE 16 DE JUNHO DE 2020, do Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;
- o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de

cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;

- o Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- o Parecer CNE/CP nº: 11/2020, de 07 de julho de 2020, que estabelece Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;
- as Instruções Normativas nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a Resolução Consuni nº 18 e 18 R, de 2020 - UFG, que dispõe sobre a suspensão do calendário letivo e das atividades presenciais na graduação e no CEPAE, em decorrência do novo coronavírus (COVID- 19);
- a Resolução nº 22/2020, que altera a Resolução nº 18R/2020 e autoriza a realização de algumas atividades acadêmicas de maneira remota, a partir do uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs).
- a Resolução nº 006/2020-CONSEPE, de 18 de fevereiro de 2020, que aprova normas sobre regime de trabalho, atividades de docente e distribuição de carga horária de Professor do Magistério Federal, Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT);
- a Resolução nº 18, de 2017, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção na carreira do Magistério Superior Federal na UFG, bem como a Minuta de Resolução que dispõe sobre a pontuação relativa às atividades de Ensino Básico ou Ensino de Graduação, constantes do Anexo II da Resolução 18/2017, para efeitos da contabilização da pontuação relativa aos processos de progressão, promoção ou estágio probatório, pelo correspondente período da suspensão do calendário acadêmico decorrente das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).;
- a (Minuta) Resolução nº ~~XXXXXX~~, de 2020, que determina a retomada do calendário acadêmico da UFG e autoriza as unidades acadêmicas e unidades acadêmicas especiais a desenvolvem atividades de ensino de forma remota, em caráter excepcional, durante o período decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) (<https://reitoriadigital.ufg.br/n/130430-conselho-universitario-aprova-retomada-do-semester-com-atividades-remotas>)
- que os efeitos desta Resolução se referem aos estudantes matriculados nos diversos anos escolares da Educação Básica oferecida pela Unidade Acadêmica Especial CEPAE-UFG;
- as especificidades da Educação Básica em seus diferentes níveis de ensino, ofertados pelo CEPAE-UFG, a formação social e formação inicial e continuada de professores e o atendimento à Educação Básica, em uma perspectiva de educação inclusiva;

- a perspectiva formativa do CEPAE-UFG com vista à integração, ao fortalecimento e à indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- a manutenção do ENEM como instrumento inicial de acesso ao Ensino Superior, ainda que adiado para janeiro de 2021, em desacordo com o posicionamento da ANDIFES;
- a NOTA CONDICAP de julho de 2020, na qual o Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior (CONDICAP) manifesta-se em relação ao momento excepcional em que as instituições educacionais brasileiras têm vivenciado diante da suspensão das atividades presenciais ocasionadas pela pandemia da COVID-19.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar calendário letivo excepcional para as Turmas da Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em formato remoto, que tiveram a sua execução paralisada em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19

§1º As atividades pedagógicas serão desenvolvidas exclusivamente em caráter remoto, com registro curricular, como retorno efetivo do ano letivo de 2020.

§2º O cômputo da carga horária das atividades pedagógicas de caráter remoto não presenciais no período de emergência será somado à carga horária desenvolvida presencialmente antes da suspensão do calendário acadêmico, dia 16 de março de 2020.

Art. 2º As datas e prazos estabelecidos para o retorno e desenvolvimento das atividades acadêmicas de ensino, em caráter remoto, estarão em consonância com o calendário acadêmico da UFG, regional Goiânia.

§1º - Primeiro semestre de 2020: reinício das aulas em 31 de agosto de 2020 e término em 22 de janeiro de 2021;

§2º - Segundo semestre de 2020: reinício das aulas em 22 de fevereiro de 2021 e término em 12 de julho de 2021;

Art. 3º Entende-se por Ensino Remoto toda forma alternativa e temporária de desenvolver os componentes curriculares previstos no Projeto Político de Curso do CEPAE-UFG, por meio de estratégias didáticas de caráter não presencial, destinadas a minimizar os prejuízos causados pela impossibilidade de oferecimento presencial.

§1º As ações por Ensino Remoto devem ser realizadas fora do espaço formal de ensino, sem a presença física de docentes e discentes;

§2º As ações por Ensino Remoto devem ser mediadas por uso de diferentes tecnologias, de modo assíncrono (quando não é necessário que os estudantes e professores estejam conectados ao mesmo tempo para que as tarefas sejam realizadas), até que todos os alunos estejam aptos a participar

de atividades síncronas (em que é necessária a participação dos estudantes e professor no mesmo instante e no mesmo ambiente virtual).

Art. 4º Os docentes do CEPAE-UFG deverão indicar a infraestrutura mínima necessária, no plano de curso, considerando as ferramentas de interação a serem utilizadas.

Parágrafo único. A infraestrutura necessária deverá ser estabelecida a partir de critérios de acesso universal dos estudantes, após diagnóstico de cada turma, dos contextos e necessidades das famílias.

Art. 5º Os docentes do CEPAE-UFG deverão indicar aos estudantes, de forma temporária, as ferramentas e os materiais didáticos necessários para a execução das atividades pedagógicas de caráter remoto, mediante:

- I. disponibilidade de estoque;
- II. disponibilidade de entrega, seguindo todas as medidas para enfrentamento dos efeitos decorrentes do coronavírus (COVID-19);
- III. assinatura, pelo responsável legal do estudante, do termo de uso temporário dos materiais didáticos definidos pelo docente;

Art. 6º O planejamento da execução do calendário letivo excepcional deverá ser elaborado pelos docentes regentes das turmas atendendo aos componentes curriculares previstos no Projeto Político de Curso do CEPAE-UFG.

Parágrafo Único. Os processos que compreenderão as atividades pedagógicas de caráter remoto deverão garantir:

- I. acesso universal estabelecido a partir de diagnóstico e organização/adaptação às possibilidades dos estudantes e de suas famílias;
- II. roteiros de ensino personalizados, a partir das necessidades, realidades e possibilidades dos estudantes;
- III. elaboração e disponibilização de materiais impressos aos estudantes e/ou às suas famílias com dificuldades de acesso às ferramentas tecnológicas;
- IV. oferta de atividades assíncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica e a partir de orientações para organização das rotinas diárias e mediação das atividades, conforme Art. 3, §2º;
- V. quando autorizada, a realização de atividades síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica e a partir de calendário estabelecido entre professores, estudantes e famílias, conforme Art. 3, §2º;

Art. 7º A avaliação do processo pedagógico ocorrerá de acordo com o Projeto Político de Curso do CEPAE-UFG.

Art. 8º As atividades pedagógicas de caráter remoto serão oferecidas pelos docentes regentes das turmas, podendo ser apoiados pelos Serviços de Psicologia, de Nutrição, Setor de Desenvolvimento de Ações Pedagógicas (SEDAP), Técnicos Administrativos em Educação (TAE), bolsistas e/ou estagiários com a devida supervisão, quando designados;

Art. 9º As ações definidas pelos docentes corresponderão a horas-aula a serem contabilizadas para cumprimento da carga horária disposta no PPC-CEPAE-UFG;

Art. 10. O cumprimento da carga horária mínima exigida por lei e disposta no PPC-CEPAE-UFG, para a realização de atividades pedagógicas de caráter remoto deverá observar:

- I. uma flexibilização regulatória, pautada nas questões socioemocionais dos estudantes e em seus contextos familiares;
- II. o tempo de exposição diária dos estudantes às telas deve ser limitado, de acordo com as orientações da Sociedade Brasileira de Pediatria/SBP;
- III. uma proposta que reconheça as diferenças nos espaços/tempos entre o presencial e o remoto;
- IV. o cômputo da carga horária remota mediante publicação das atividades pedagógicas não presenciais, que indiquem os objetivos de aprendizagem, as estratégias metodológicas, as formas de interação e as formas de registro;
- V. a compreensão de atividades letivas para cômputo de carga horária como um conjunto de atividades que englobem encontros com as famílias, diferentes tipos de interação com os estudantes, atendimentos para sanar dúvidas e atividades formativas docentes;
- VI. as diferentes formas de registro de participação dos estudantes;

Parágrafo único. A carga horária executada de forma remota compreenderá a carga horária estabelecida para cada disciplina conforme PPC-CEPAE-UFG e será igualmente validada para a composição da carga horária docente durante o ano letivo.

Art. 11. As seguintes orientações deverão ser observadas para a concretização das ações de Ensino Remoto no CEPAE-UFG:

- I. cada fase de ensino estabelecerá diretrizes a serem observadas no desenvolvimento das atividades de Ensino Remoto que serão obrigatórias a todos os estudantes;
- II. as coordenações deverão publicar no site do CEPAE-UFG as diretrizes que foram desenvolvidas pelo corpo docente de cada fase para a execução coletiva das atividades de Ensino Remoto;
- III. as coordenações, em parceria com a secretaria do CEPAE-UFG, serão responsáveis por viabilizar aos docentes e-mail dos estudantes e/ou responsáveis para que ocorra a plena comunicação entre os interessados e a viabilidade das atividades de Ensino Remoto;

- IV. as atividades deverão ser encaminhadas aos estudantes por meios institucionais;
- V. as coordenações deverão se responsabilizar por articular e organizar formas de acompanhamento do volume de atividades a serem estabelecidas de modo a não haver sobrecarga nem para o estudante e nem para os servidores;
- VI. deverá ser estabelecido um cronograma de atividades que será executado pelos docentes de cada turma;

Art. 12. Com relação à elaboração e aplicação das atividades pelos docentes:

- I. todas as atividades devem conter orientações para o seu desenvolvimento e sobre como estudar em casa;
- II. as atividades devem conter forma de acompanhamento aos estudantes, com adaptações pedagógicas para aqueles que compõem a Educação Especial;
- III. as atividades devem conter forma de acompanhamento e devolução das atividades realizadas, de acordo com as definições estabelecidas por cada fase de ensino;

Art. 13. A participação dos estudantes em projetos de ensino, projetos de extensão, projetos de pesquisa e eventos, de forma não presencial, poderá ser integrada às atividades de Ensino Remoto e considerada como parte integrante do *currículo* de cada série/ano de ensino, de acordo com a proposta pedagógica do docente;

Art. 14. Esta Instrução Normativa está embasada nos Anexos I, II e III, que são documentos elaborados pelas seguintes etapas da Educação Básica do CEPAE, quais sejam:

I - parecer da coordenação dos anos iniciais do Ensino Fundamental (Anexo I);

II – princípios norteadores, definições e encaminhamentos dos docentes dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Anexos II e III)

III - orientações para as atividades educativas não presenciais em caráter emergencial (denominada pela Resolução de Ensino Remoto Emergencial – ERE) do Departamento de Educação Infantil (Anexo IV);

Art. 15. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão deliberados pelo Conselho Diretor do CEPAE-UFG.

Goiânia, 28 de agosto de 2020.

Alcir Horácio da Silva

Diretor